

ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2023

ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0074

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 28.665, de 06 de novembro de 2023, composta por Olivian Barcelos Campo Dall’Orto, Saulo dos Santos Deambrozi, Mateus Drago Viganô, Jamille Quevedo Denadai, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Lailla Dayani Dias Mercandele, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché, sob a presidência da primeira, reuniu-se para o julgamento da Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2023**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Reforma Geral da EMEF “Dr. Carlos Germano Naumann”, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 584, bairro Maria Ismênia, Colatina/ES**, conforme processo nº 22685/2023.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde restaram classificadas as empresas FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA - SM 23 – ME, TROPA CONSTRUTORA LTDA., SUENGE ENGENHARIA LTDA., COLATINA CONSTRUTORA LTDA., EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA., abertos os envelopes de habilitação das 03 (três) primeiras colocadas, conforme inc. VI do art. 1º da Lei 6.870/2021, que a documentação referente a habilitação foi submetida a análise dos representantes credenciados na sessão pública do dia 16 de janeiro de 2023 que não apresentaram considerações.

Em análise aos documentos de habilitação, segue entendimento desta Comissão:

A empresa CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA – SM 23 não cumpriu o item 9.4.7 - Comprovação da Qualificação Técnica – Operacional da Empresa Licitante e, assim, não atende aos quantitativos exigidos “a.3.1”, “a.3.2”, “a.3.3”, “a.3.4” e “a.3.5”. Destarte, a empresa resta **INABILITADA**.

Em análise da documentação referente a Habilitação das empresas FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., a Comissão considerou que a documentação apresentada pelas licitantes atende as exigências editalícias, restando as mesmas **HABILITADAS**.

Em sequência, a Comissão procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa COLATINA CONSTRUTORA LTDA. (4ª colocada), em atendimento a Lei Municipal nº 6870/2021, artigo 1º, inciso VIII, que nos traz o seguinte:

“VIII – se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;”

Em análise, a Comissão verificou que a empresa COLATINA CONSTRUTORA LTDA. não apresentou o item 9.4.6 Qualificação Técnica Profissional – “a.3.5 Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura 10 cm”, assim como não apresentou o quantitativo exigido no item 9.4.7 – Comprovação da Qualificação Técnica – Operacional da Empresa Licitante – “a.3.5 Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura 10 cm”. Assim, resta **INABILITADA**.

Por conseguinte, a Comissão realizou a abertura do envelope de habilitação da empresa CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA. (5ª colocada) também em atendimento a Lei Municipal nº 6870/2021, artigo 1º, inciso VIII.

Em análise, a Comissão verificou que a empresa CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA. apresentou a documentação de Habilitação conforme exigências editalícias, restando **HABILITADA**.

Em resumo, em virtude das considerações acima expostas, a Comissão entende que:

1. A empresa **CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA – SM 23** resta **INABILITADA** por descumprimento ao item 9.4.7 do edital.
2. A empresa **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** resta **HABILITADA**.
3. A empresa resta **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.** resta **HABILITADA**.
4. A empresa **COLATINA CONSTRUTORA LTDA.** resta **INABILITADA**.
5. A empresa **CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA.** resta **HABILITADA**.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo nº 22685/2023.

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Bruno Paula da Silva Ferraz
Membro

Carlos Henrique Rossin
Membro

Leandro Damaceno Zacché
Membro